



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA - RME

Sumário

1.0 SOBRE A EMPRESA	4
1.1 MISSÃO	4
1.2 VISÃO	4
1.3 VALORES	5
2.0 QUEM DEVE SEGUIR	5
3.0 POLÍTICAS GERAIS	5
3.1 INTEGRIDADE	5
3.2 ÉTICA	6
3.3 RESPEITO	6
4.0 POLÍTICAS E PRÁTICAS ESPECÍFICAS	6
4.1 CONFLITOS DE INTERESSES	7
4.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	7
4.3 FAVORECIMENTOS	7
4.4 CONDUTAS ILÍCITAS	8
4.5 FRAUDES E CORRUPÇÃO	8
4.6 CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL	9
4.7 LAVAGEM DE DINHEIRO	9
4.8 PRÁTICAS CONCORRENCIAIS	9
4.9 TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO	10
4.10 CUMPRIMENTO DAS LEIS	10
4.11 ATIVIDADES SINDICAIS	10
4.12 BRINDES, PRESENTES OU GRATIFICAÇÕES	10
4.13 DOAÇÕES	11
4.14 PATROCÍNIOS	11
4.15 RESPEITO PELA PESSOAS	12
5.0 RELAÇÕES	12

5.1	RELAÇÕES COM CLIENTES	12
5.2	RELAÇÕES COM FORNECEDORES	13
5.3	RELAÇÕES COM AGENTES E ORGÃOS PÚBLICOS	13
5.4	RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	14
6.0	COMITÊ DE CONDUTA	14
7.0	RELATOS	15
8.0	CANAIS DE INTEGRIDADE	16

1.0 SOBRE A EMPRESA

A **RME CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** foi fundada em 2006 motivada pelo mercado crescente da engenharia nacional, carente de mão de obra especializada, atuando inicialmente na execução de projetos de processos industriais para indústria de Óleo e Gás.

Desde o início das suas atividades, a **RME** sempre valorizou a ética e comprometimento de suas atividades, primando pela qualidade de seus projetos, assim como pela satisfação de seus clientes e bem-estar de seus colaboradores e comunidade.

Em meados de 2008 a empresa passou a oferecer também serviços especializados de engenharia de segurança de processos, orientando seus clientes para a entrega de projetos de unidades industriais mais seguras e eficientes.

Através da consolidação de diversos trabalhos realizados pelos seus sócios, a **RME** passa a ser reconhecida pelo mercado de Óleo & Gás e desponta-se, principalmente, na realização de análise de riscos de processos industriais, especializando-se cada vez mais no setor através de aplicação das mais diversas técnicas de análise.

Sem abandonar suas raízes, a **RME** continuou a prover serviços de engenharia de processos, realizando diversos trabalhos de simulação de processos e planos de classificação de áreas detalhados, adequando-se à exigência de apresentação de memórias de cálculo para justificar a classificação obtida conforme novas regras da **ABNT NBR**.

Prezando sempre pela satisfação do cliente, a **RME** continua sua jornada de expansão adequando-se ao mercado e com objetivo de prover serviços nas mais diversas áreas tais como mineração, papel e celulose, farmacêutica, civil etc.

1.1 MISSÃO

Preservar vidas, meio ambiente e riquezas.

1.2 VISÃO

Entregar processos industriais mais seguros, construir relações duradouras com clientes e proporcionar um ambiente interno de inovação e crescimento de nossos colaboradores.

1.3 VALORES

Qualidade do serviço;
Segurança das pessoas;
Responsabilidade ambiental;
Comprometimento com o cliente;
Ética e transparência nas relações;
Crescimento profissional dos colaboradores;
Coerência entre discurso e prática;
Organização e Planejamento;
Pontualidade da entrega;
Melhoria contínua.

2.0 QUEM DEVE SEGUIR

O Código de Conduta Ética da RME é o guia importantíssimo que orienta e direciona as ações, a postura e o comportamento esperado por todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e terceiros, ligados diretamente ou indiretamente a RME.

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser seguido. O código em questão foi avaliado e aprovado pela diretoria da RME, sendo assim, esse código representa um importante documento para a organização.

Vale destacar que o código de ética da RME está em conformidade com os artigos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, também conhecida como a *lei anticorrupção*. Que, segundo seu Art. 1º, dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.0 POLÍTICAS GERAIS

As políticas gerais da RME têm como objetivo dar um norte para algumas questões gerais. Elas são pautadas em princípios que a RME considera ser crucial para o andamento saudável de suas atividades. Sendo organizada por um tripé que envolve a integridade, ética e respeito, pilares importantes para a companhia:

3.1 INTEGRIDADE

- a) Ter integridade nos relacionamentos e no ambiente de trabalho;

- b) Manter o clima cordial e calmo no ambiente de trabalho;
- c) Não difundir informações privilegiadas ou sigilosas da empresa, parceiros comerciais ou fornecedores;
- d) Combater veementemente qualquer tipo de fraude e corrupção.

3.2 ÉTICA

- a) Agir de maneira ética;
- b) Agir sempre de maneira a respeitar os direitos humanos;
- c) Combater qualquer tipo de assédio;
- d) Repudiar qualquer atitude que possa ser duvidosa, fraudulenta ou corrupta;
- e) Condenar condutas ilícitas como falsificação de documentos, sonegação, evasão fiscal, entre outras;
- f) Não utilizar software que não sejam licenciados.

3.3 RESPEITO

- a) Respeitar a diversidade dos colaboradores, independentemente de seu cargo ou função;
- b) Repudiar atos agressivos ou constrangedores;
- c) Promover um canal de comunicação livre de preconceitos e discriminações;
- d) Combater qualquer tipo de preconceitos e discriminações.

Antes de prosseguir para itens mais específicos desse código de conduta, vale destacar que ao detectar ou receber informações de alguma irregularidade de qualquer tipo, a empresa se compromete a tomar as medidas necessárias, com a intenção de corrigir qualquer irregularidade ou erro que possa atrapalhar a cadeia de valor. A RME disponibilizará ao fim desse documento um canal de comunicação para que colaboradores, fornecedores, clientes e agentes públicos possam interagir com a empresa.

4.0 POLÍTICAS E PRÁTICAS ESPECÍFICAS

O código de conduta ética da RME aborda questões relevantes para a promoção da integridade e ética empresarial, além de descreve a conduta a ser adotada para cada um dos temas abaixo.

4.1 CONFLITOS DE INTERESSES

O conflito de interesses é uma obtenção de vantagem indevida para um indivíduo, um grupo ou terceiros, seja ela feita de maneira direta ou indireta. A RME não compactua com relações conflituosas entre os negócios da empresa e seus públicos.

Por isso, é preciso evitar qualquer situação que possa se configurar em um conflito de interesses, prejudicando de maneira direta ou indiretamente a instituição ou seus colaboradores. Vale destacar que, o colaborador que tiver parentesco de até terceiro grau com pessoas que atuem no serviço público, deverá informar ao comitê de conduta ética ou aos recursos humanos, isso vale para todos os níveis da organização, isso assegura a integralidade nas relações.

Caso se configure um possível conflito de interesses, o colaborador poderá ser realocado. Não há períodos mínimos para a contratação de empregados de outras instituições ou órgãos públicos, mas toda contratação dessa natureza terá que ser enviada para análise do comitê, precisando de prévia autorização do mesmo para que a contratação seja efetuada por meio do Recursos Humanos.

4.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A RME presta serviço para diversas empresas e órgãos públicos, obtendo documentos e informações confidenciais ou privilegiadas, sendo controladas por meio de mecanismos contratuais. Por isso, fica proibida a divulgação dessas informações através de qualquer meio que não seja autorizado.

Todos os níveis da organização, bem como seus fornecedores e clientes, são responsáveis por zelar pela segurança dessas informações. Somente informações publicadas oficialmente poderão ser expostas ou discutidas. Entende-se como oficial as informações publicadas no site ou redes sociais da companhia.

4.3 FAVORECIMENTOS

A companhia respeita todos os níveis profissionais de conhecimento, sendo ele tácito e explícito, além de respeitar todas as etapas que o setor de Recursos Humanos da empresa estipular, com isso a organização abomina veementemente qualquer favorecimento profissional ou pessoal em disputas a cargos da empresa.

Ademais, a companhia deseja também manter uma relação saudável com seus colaboradores, fornecedores, clientes e agentes públicos. Por conta disso, essas relações

devem ser feitas de maneira transparente e considerando critérios justos, para assim evitar qualquer tipo de favorecimento entre as partes.

4.4 CONDUTAS ILÍCITAS

A RME está atenta e repudia qualquer tipo de falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, entre outras práticas. Orientamos que todas as condutas devem seguir um padrão ético estabelecido nesse documento e em algumas leis aqui já citadas.

É um compromisso com a ética a denúncia de casos de condutas ilícitas. Os casos desse nível podem ser levados ao comitê de ética, sendo sujeitos a sanções ou medidas disciplinares. A omissão da denúncia também pode ser levada em consideração.

4.5 FRAUDES E CORRUPÇÃO

A RME repudia qualquer tipo de fraude ou corrupção (seja ela de qualquer tipo: suborno, vantagens indevidas, lavagem de dinheiro, entre outras) – de maneira ativa ou passiva, dos seus colaboradores, fornecedores, clientes ou agentes públicos. Por conta disso, é vedada ações como:

- a) Induzir ou persuadir colaboradores, fornecedores, clientes ou agentes públicos a agirem de maneira impropria ou ilegal;
- b) Participar, de qualquer modo, de práticas ilícitas;
- c) Omitir-se diante de atos fraudulentos ou corruptos;
- d) Solicitar ou obter qualquer vantagem, monetária ou não, de colaboradores, fornecedores, clientes ou agentes públicos.

Tais práticas são repudiadas pela instituição, os infratores que cometerem atitudes dessa natureza poderão sofrer punições que envolve o afastamento (temporário até o desenrolar do seu caso) ou até mesmo a suspensão ou demissão do mesmo. Isso se aplica para todos da empresa, desde a alta gerência, até aos demais colaboradores.

Caso eventos como esse ocorram com empresas que atuam como fornecedoras ou clientes da RME, as mesmas terão sua parceria revista. Já os agentes públicos serão denunciados para suas agências regulatórias, para que as mesmas possam tomar as devidas providências.

4.6 CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL

A RME entende que a prática de corrupção independe do país ou empresa, por isso utiliza-se das mesmas práticas anticorrupção, respeitando suas devidas limitações, para coibir toda e qualquer prática de corrupção de fornecedores, clientes, agentes públicos ou parceiros internacionais.

Deixando claro que a companhia não é conivente com qualquer prática que possa oferecer para terceiros ou obter dos mesmos qualquer tipo de vantagem competitiva, em detrimento a outros concorrentes. Essas ações produzem um efeito negativo que a RME não está disposta a carregar em sua imagem, nem adicionar a outras instituições.

4.7 LAVAGEM DE DINHEIRO

Segundo o *art. 1º da Lei Federal n. 9.613, de 3 de março de 1998* a lavagem de dinheiro é uma prática que busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Essa mesma lei, trata diversas questões referente a lavagem de dinheiro.

A empresa está inteiramente ligada nessas questões, por isso, indica que toda e qualquer atividade suspeita de lavagem de dinheiro, deverá ser indicada imediatamente ao comitê de conduta ética. Sendo avaliado, e levado, se necessário, as autoridades legais. Por fim, para preservar práticas saudáveis, a RME utiliza, preferencialmente, de transferências ou boletos bancários para as suas transações financeiros, tendo como último caso o pagamento ou recebimento por espécie no valor de até R\$5 mil.

4.8 PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

A RME está inteiramente comprometida a não adotar qualquer prática que possa limitar a livre concorrente. Além disso, a empresa também está comprometida na evolução do mercado e o cumprimento da legislação concorrencial. Por isso a organização adota algumas medidas, como:

- a) Não combinar preços, quantidade ou estratégia de mercado com os concorrentes;
- b) Não trocar informações sigilosas com concorrentes;
- c) Só poderá obter informações sobre os concorrentes de maneira legal, de preferência por meio de fontes públicas;
- d) Não é permitido compartilhar informações sigilosas de concorrentes sob qualquer pretexto;

- e) Não produzir informações falsas de concorrentes, com a intenção de prejudicá-los;
- f) Não omitir das autoridades regulatórias qualquer informação relevante em ações investigativas.

4.9 TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO

A RME não compactua com práticas que possam envolver ou ser consideradas trabalho infantil, escravo, ou trabalhos que possam envolver coerção, castigos sob qualquer pretexto, medidas disciplinares degradantes ou punição e quebra de direitos humanos.

Além de não compactuar, a empresa deixa claro que se porventura chegar qualquer informação que indique práticas como as demonstradas acima de qualquer diretor, colaborador, fornecedor, cliente ou agente público, a instituição entrará em contato com os órgãos competentes para que seja efetuada a resolução do problema.

4.10 CUMPRIMENTO DAS LEIS

A organização atua tanto a nível nacional, quanto a nível internacional. Por conta disso, cumpre e espera o cumprimento das leis, normas e regulamentos dos seus colaboradores, fornecedores ou clientes. Independentemente do local onde os mesmos estão realizando suas atividades.

Adicionalmente ao que foi dito acima, a empresa adota uma postura rígida sobre questões que envolvem pagamentos de impostos, taxas e/ou afins, esperando a mesma postura dos agentes já citados acima.

4.11 ATIVIDADES SINDICAIS

A RME busca manter uma relação de respeito mútuo com as entidades sindicais e não praticar qualquer tipo de discriminação contra os profissionais sindicalizados. A empresa também respeita o direito de negociação coletiva e de livre associação sindical, estando sempre de acordo com o cumprimento de acordos e convenções.

4.12 BRINDES, PRESENTES OU GRATIFICAÇÕES

Deve-se evitar qualquer situação que possa acarretar a aceitação de brindes, presentes ou qualquer tipo de gratificação, seja ela monetária ou não monetária, feita de maneira direta ou indiretamente, nas relações com os fornecedores, clientes ou agentes públicos.

Só será permitido à aceitação de brindes, presentes ou qualquer tipo de gratificação se pertencer a acordos ou práticas comerciais pré-estabelecidas ou convencionais no meio de atuação da empresa.

Por fim, é proibido fazer ou receber qualquer tipo de pagamento questionável, que possa abrir qualquer precedente. Entende-se como questionáveis os pagamentos ou recebimentos fora de um acordo contratual, por isso é crucial a documentação de pagamentos ou recebimentos realizados pela empresa.

4.13 DOAÇÕES

Doações só serão permitidas em casos extraordinários, para que tal seja realizada é preciso que seja aprovada pelo comitê de ética da RME. Logo depois da aprovação do comitê, o donatário terá um prazo máximo de até 60 dias para documentar e comprovar a realização da doação.

Adicionalmente a isso, são requisitos mínimos da realização de doações que a mesma seja devidamente registrada em relatórios contábeis, não afete o planejamento estratégico da empresa, bem como a sua imagem ou reputação. Serão inadmissíveis doações de cunho político que vise qualquer tipo de ganho.

4.14 PATROCÍNIOS

A RME poderá realizar patrocínios culturais e esportivos. No entanto, para que o patrocínio seja realizado dentro da legalidade sugerida por lei, é crucial fazer uma pesquisa sobre histórico da organização que irá receber o patrocínio, tendo assim uma comprovação positiva das atividades passadas da organização em questão (pesquisar possíveis históricos de fraude, corrupção ou atividades suspeitas), visto que, ao patrocinar eventos culturais e esportivos, a organização coloca a sua imagem e reputação no presente evento.

Ademais, a pessoa física ou jurídica não pode constar nos cadastros negativos do governo (como CEIS, CNEP e CEPIM), também não pode ter condenações em tribunais de contas. Além de submeter-se a aprovação do comitê de ética da RME, encaminhando as documentações necessárias para que o comitê possa discutir e deliberar sobre o tema. Após à aprovação do comitê, o patrocinado terá um prazo máximo de até 60 dias para documentar e comprovar o patrocínio.

4.15 RESPEITO PELA PESSOAS

A empresa segue os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e repudia qualquer ato que possa direta ou indiretamente desrespeitar os direitos humanos, espera o mesmo comportamento de seus colaboradores, fornecedores e clientes.

Ademais, a companhia também está atenta e condena qualquer forma de intimidação, assédio sexual, moral, religioso, econômico, político ou organizacional. Além de abominar qualquer tipo de preconceito ou discriminação, bem como as ditas anteriormente.

5.0 RELAÇÕES

A RME deseja ter relações solidas e duradouras com os seus fornecedores e clientes, de modo a acrescentar valor em suas atividades, por meio da relação com seus fornecedores e de seus clientes.

A empresa também preza por relações seguras com agentes públicos. Além disso, a empresa visa respeitar e agregar cada vez mais valor à comunidade. Essas questões devem seguir os três pilares (*integridade, ética e respeito*) da RME. Então, para que isso seja feito da maneira correta e transparente, segue abaixo algumas práticas utilizadas pela empresa para tratar retamente as suas relações:

5.1 RELAÇÕES COM CLIENTES

- a) Manter os valores da instituição presente durante toda a relação com os nossos clientes;
- b) Fica vedada o favorecimento de qualquer cliente em detrimento a outro;
- c) Toda relação entre colaboradores e clientes devem ser feitas de maneira clara e transparente, para evitar assim, qualquer tipo de favorecimento;
- d) Não deverá ser aceito presentes de nenhuma natureza, a modo que o mesmo possa trazer qualquer prejuízo a imagem do colaborador ou da empresa;
- e) Rejeitar qualquer conduta que vá contra o código de conduta ética da RME;
- f) Não aceitar favorecimento de qualquer cliente, com o intuito de evitar exposição a imagem da empresa;
- g) Não solicitar brinde, doações, presentes ou qualquer tipo de gratificação aos nossos parceiros comerciais;
- h) Usar linguagem simples e amigável com os nossos clientes;
- i) Não assumir compromisso ou exposição que possa denegrir de algum modo a imagem da empresa;
- j) Não utilizar de maneira vexatória a imagem dos nossos clientes em redes sociais, a fim de preservar as relações;

- k) Jamais utilizar o nome da empresa para ganho pessoal;
- l) Preservar a imagem e reputação dos nossos parceiros comerciais;
- m) Em caso de conduta inadequada de clientes, informar o mais breve possível a direção, para que medidas sejam tomadas.

5.2 RELAÇÕES COM FORNECEDORES

- a) Manter os nossos valores presentes durante toda a relação com os nossos fornecedores;
- b) Utilizar critérios claros e transparentes para a escolha dos fornecedores;
- c) Fica vedada o favorecimento de qualquer fornecedor em detrimento a outro;
- d) Toda relação entre colaboradores e fornecedores devem ser feitas de maneira clara e transparente, para evitar assim, qualquer tipo de favorecimento;
- e) Não deverá ser aceito presentes de nenhuma natureza, a modo que o mesmo possa trazer qualquer prejuízo a imagem do colaborador ou da empresa;
- f) Rejeitar qualquer conduta que vá contra o código de conduta ética da RME;
- g) Não aceitar favorecimento de qualquer fornecedor, com o intuito de evitar exposição a imagem da empresa;
- h) Não solicitar brinde, doações, presentes ou qualquer tipo de gratificação aos nossos parceiros comerciais;
- i) Usar linguagem simples e amigável com os nossos fornecedores;
- j) Não assumir compromisso ou exposição que possa denegrir de algum modo a imagem da empresa;
- k) Jamais utilizar o nome da empresa para ganho pessoal;
- l) Preservar a imagem e reputação dos nossos parceiros comerciais;
- m) Não utilizar de maneira vexatória a imagem dos nossos clientes em redes sociais, a fim de preservar as relações;
- n) Em caso de conduta inadequada dos nossos fornecedores, informar o mais breve possível a direção, para que medidas sejam tomadas.

5.3 RELAÇÕES COM AGENTES E ORGÃOS PÚBLICOS

- a) É proibido fraudar ou impedir a realização de procedimento licitatório público;
- b) É vedado desviar ou afastar licitantes por meio de qualquer ato ilícito ou antiético;
- c) É proibido burlar de qualquer forma o caráter competitivo e imparcial proposto nas licitações públicas;
- d) Documentar, sempre que possível, atividades, ordens e encontros com agentes ou órgãos públicos, a fim de manter a legitimidade da companhia diante de seus relacionamentos;
- e) É veementemente proibida a troca de favores ou pagamento de propina com a intenção de coibir a fiscalização ou obter favorecimento empresarial;

- f) O colaborador que tiver parentesco de até terceiro grau com pessoas que atuem no serviço público, deverá informar ao comitê de conduta ética ou aos recursos humanos, para que os mesmos assegurem a integralidade das relações, evitando assim, qualquer perigo a integralidade da empresa;
- g) É imprescindível respeitar de maneira rigorosa a *lei anticorrupção* e a *lei antissuborno* no que tange as relações com os agentes públicos nacionais ou internacionais, de qualquer esfera de poder;
- h) Pautar-se sempre em uma relação transparente e clara com os agentes públicos;
- i) Evitar qualquer situação que possa colocar em xeque a integridade tanto da empresa, quando do colaborador;
- j) A imagem da empresa não poderá estar vinculada a nenhum agente público ou político sem previa autorização do comitê;
- k) Jamais utilizar o nome da empresa para ganho pessoal;
- l) Fica vedado a aceitação de qualquer presente ou favorecimento;
- m) Não utilizar de qualquer apoio político para ganho pessoal, seja ele direto ou indiretamente;
- n) Em caso de conduta inadequada de agentes públicos, informar o mais breve possível a direção, para que medidas sejam tomadas.

5.4 RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

- a) Todo ato de patrocínio e doações para eventos culturais ou esportivos, deverão ser devidamente documentados tanto pelo patrocinado/donatário, quanto pela RME;
- b) A empresa busca manter uma relação de harmonia com as comunidades;
- c) É desaprovada qualquer atitude de cunho preconceituoso por parte de colaboradores, fornecedores, clientes e agentes públicos que tenham relação com a empresa, sendo passível de denúncia;
- d) A companhia estimula e apoia a participação dos seus colaboradores nos projetos comunitários onde a empresa atua com os seus parceiros comerciais;
- e) A RME visa o bem-estar das comunidades onde atua, deixando ao final desse código, um canal de comunicação para ouvi-los.

6.0 COMITÊ DE CONDUTA

A RME, pelos números de colaboradores, é considerada uma empresa de pequeno porte, isso facilita a comunicação interna entre todos os níveis, do nível estratégico ao operacional. Além disso, a empresa tem como cultura empresarial a participação dos seus colaboradores no que diz respeito algumas decisões, não seria diferente em relação a montagem do nosso comitê de conduta ética.

Ele é formado por um chefe de comitê, que nesse caso é o sócio: Bruno Ferraz da Silva. Podendo ser presidido em sua ausência pela também sócia: Rafaela Mantovanelli. Além deles, cada funcionário tem direito a participação. O chefe de comitê pode acionar a empresa para uma reunião de conduta, nela serão discutidas questões éticas internas e externas que possam, de algum modo, contradizer o código de conduta ética da RME.

O código de conduta ética da empresa é revisado e aperfeiçoada a cada 2 anos pelas áreas administrativas da empresa, considerando todo e qualquer novo aspecto importante para a empresa e suas partes interessadas, objetivando sempre a integralidade de suas ações, tanto de maneira direta, quanto indireta.

7.0 RELATOS

O descumprimento dos itens deste código de conduta ética, além das denúncias e acusações de má conduta, é passível de sanções estabelecidas internamente pelo comitê, sendo ele proporcional à gravidade dos atos cometidos.

Vale destacar que, esses atos são aplicados a todo e qualquer colaborador, da alta governança e terceiros. No que diz respeito a terceiros, condutas ilegais ou que vão contra a este código é caracterizado como violação contratual e estão sujeitas à rescisão do respectivo contrato.

As alegações de má conduta serão avaliadas conforme os seguintes princípios:

- a) Será mantido total sigilo durante a apuração;
- b) Se ocorrer o descumprimento do código por algum membro da alta governança, o mesmo será afastado temporariamente até que seja verificada a sua situação por outros membros da alta governança, ficando sujeito a sanções ou medidas disciplinares;
- c) Será mantido anonimato do denunciante, se assim for desejo do mesmo;
- d) A apuração será conduzida imparcialmente. Caso ache algum possível conflito de interesse, o caso será avaliado por outros membros da alta governança;
- e) Denúncias ou acusações sem fundamentação consistente serão desconsideradas;
- f) Caso tenha alguma denúncia realizada com a intenção de prejudicar alguém, o denunciante estará sujeito a sanções ou medidas disciplinares;
- g) Sanções disciplinares estão previstas contra qualquer tipo de retaliação.

8.0 CANAIS DE INTEGRIDADE

A RME disponibiliza o e-mail (condutaetica@rmeconsultoria.com) como canal principal, para que os colaboradores, fornecedores, clientes e agentes públicos possam interagir de maneira direta, sugerindo a adoção de novos princípios e condutas, realização de denúncias e também para tirar dúvidas sobre o tema. Os e-mails serão verificados pelo comitê de conduta em até 60 dias após o envio dele. O correio eletrônico também está presente no site da RME e nas assinaturas de e-mails de todos os colaboradores.

Vale destacar que a empresa está completamente comprometida e incentiva a denúncia de irregularidades, por conta disso a organização assegura que não haverá retaliações em qualquer tipo de denúncia. A RME promoverá um lugar de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de quaisquer irregularidades, tratando o denunciante como anônimo, se assim ele desejar.

Além disso, o código de conduta ética prevê que, ao detectar as irregularidades cometidas e os danos por ela gerados, a empresa interromperá prontamente as irregularidades, aplicando a solução adequada. Se preciso, a empresa, entrará em contato com as autoridades responsáveis, para prosseguir assim com punições legais que não estarão na alçada da companhia.

O código de conduta ética deverá ser consultado no desenvolvimento de novos documentos da instituição. Contamos com a colaboração da nossa direção, colaboradores, fornecedores, clientes e agentes públicos, para que o nosso código de conduta ética seja respeitado e cumprido integralmente.

Para mais informações, acesse nosso site:

www.rmeconsultoria.com

Versão aprovada pela Diretoria Geral em **23/12/2020** e
comunicada para seus parceiros em seu site em **29/12/2020**.